



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.651, DE 2016

(Do Sr. Julio Lopes)

Reconhece os ofícios do registro civil das pessoas naturais como "ofícios da cidadania"

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reconhece os ofícios do registro civil das pessoas naturais como “ofícios da cidadania”.

Art. 2º Os ofícios do registro civil de pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços previstos em convênio, credenciamento ou matrícula, com vistas ao aproveitamento de sua fé pública e presença em vastas localidades para a ampliação da rede de atendimento de entidades e órgãos competentes interessados.

Parágrafo único. O documento que o interessado protocolar no ofício do registro civil, na forma do caput, seguirá preferencialmente por meio eletrônico à entidade ou ao órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa, sem custos ao erário, a disponibilização de serviços públicos em todos os milhares de municípios brasileiros e seus principais distritos, mantendo a segurança jurídica através da fé pública extrajudicial e do regime disciplinar dos registradores de pessoas naturais.

Além de observar o regime legal de competências dos órgãos e entidades da administração pública, amplia os instrumentos de expansão destes, sem custos, através do aproveitamento da ímpar capilaridade dos serviços do registro civil, a exemplo das Conservatórias Portuguesas, que, além desta atribuição, atuam também como balcão de atendimento para serviços de outras instituições.

Vale ressaltar que, em 2013, o IBOPE apurou junto à sociedade brasileira que, dentre os previstos em lei, o serviço menos burocrático do Brasil é o registro de nascimento e o casamento o quarto mais simples, ambos prestados pelos ofícios do registro civil, em massa para toda a população.

Certo de que os ofícios da cidadania constituem marco extraordinário de avanço rumo a eficiência, simplificação e desburocratização,

aliando economia e ampliação de acesso aos cidadãos, requeiro a aprovação de Vossas Excelências, em regime de URGÊNCIA.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado Julio Lopes

FIM DO DOCUMENTO